

**CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA A ATUAÇÃO
NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19**

EDITAL Nº 122/2021

O Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 910, Centro, Fortaleza-CE, neste ato representado por sua Secretária, Ana Estela Fernandes Leite, torna pública a realização em caráter emergencial de **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA A ATUAÇÃO NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19**, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, decorrente do processo administrativo de nº P135233/2021, com base nas regras previstas neste Edital e em seus Anexos, por meio do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH), e considerado o disposto no Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, no Decreto Legislativo nº 557, de 18 de fevereiro de 2021, e na Lei Municipal nº 11.095, de 22 de março de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 11.127, de 16 de junho de 2021.

O inteiro teor do Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza, disponível nos *sites* da Prefeitura de Fortaleza (www.fortaleza.ce.gov.br) e do Credenciamento (credenciacovid.fortaleza.ce.gov.br), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a leitura deste documento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Os profissionais credenciados prestarão serviços, exclusivamente, nos Centros de Vacinação vinculados à Secretaria Municipal da Saúde (SMS).
- 1.2. O credenciamento não implicará na obrigatoriedade de o Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), solicitar a prestação dos serviços.
- 1.3. Considerando a natureza temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal da Saúde (SMS).
- 1.4. Em razão da finalidade do credenciamento, o prazo de vigência do Edital será até 31 de dezembro de 2021, ou enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no município de Fortaleza, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.
- 1.5. O processo de Credenciamento de que trata o instrumento em epígrafe efetivar-se-á em uma única etapa, para todas as categorias profissionais, de caráter meramente eliminatório.
- 1.6. O credenciamento obedecerá às regras do regime de execução indireta por preço unitário,

consoante estabelecido no art. 6º, VIII, a, da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.7. Todo o processo de Credenciamento em epígrafe, incluindo a análise da documentação apresentada pelos interessados devidamente inscritos, será realizado por meio de avaliação técnica de responsabilidade da Diretoria de Concursos e Seleções (DICES) do IMPARH.

1.8. Os seguintes **Anexos** são partes integrantes deste Edital:

Anexo I - formulário para recurso administrativo;

Anexo II - tabela com categoria, remuneração bruta, requisitos e descrição das atividades;

Anexo III - minuta de termo de credenciamento.

1.9. As atividades previstas no presente Edital estão vinculadas às determinações das autoridades competentes, em especial, no que diz respeito às recomendações de controle sanitário e de isolamento/distanciamento social, de acordo com a legislação vigente.

1.10. As datas previstas ao longo deste Edital, inclusive as do quadro constante do **Calendário de Atividades (item 19)**, poderão ser alteradas pelo IMPARH, segundo critérios de conveniência e oportunidade, o qual dará publicidade às novas datas por meio de edital divulgado exclusivamente pela *INTERNET*, no endereço eletrônico do Credenciamento (credenciacovid.fortaleza.ce.gov.br).

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital trata da formação de cadastro para **Credenciamento de Profissionais para a atuação na Campanha de Vacinação contra a COVID-19**, nos Centros de Vacinação vinculados à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), das categorias profissionais aqui relacionadas e nos termos deste Edital e de seus **Anexos**, em atenção ao que determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e, ainda, observados os comandos previstos na Lei Municipal nº 11.095/2021, alterada pela Lei Municipal nº 11.127/2021, naquilo que se aplicar aos casos específicos.

3. DAS INSCRIÇÕES E DA HABILITAÇÃO

3.1. A inscrição do interessado implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2. Para requerer sua inscrição/habilitação, o interessado deverá preencher o formulário de inscrição disponível no portal do Credenciamento, exclusivamente pela *internet*, no endereço eletrônico credenciacovid.fortaleza.ce.gov.br, a partir das 10 horas do dia 06 de outubro de 2021, até às 23 horas e 59 minutos do dia 08 de outubro de 2021 (horário de Fortaleza-CE).

3.2.1. Após a divulgação do resultado final do certame, em conformidade com o estabelecido no **item 19 (Calendário de Atividades)**, o prazo previsto no **subitem 3.2** será oportunamente reaberto, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, ocasião em que novos interessados poderão requerer sua inscrição/habilitação no processo de credenciamento.

3.2.1.1. A atualização da lista de credenciados/habilitados respeitará a cronologia, a partir da divulgação do primeiro resultado final do certame, de acordo com o previsto no **item 19 (Calendário de Atividades)**, com a observância, ainda, do teor do **subitem 8.2** deste Edital.

3.2.2. No **ato da inscrição** o interessado deverá acessar o *link* e anexar a documentação de habilitação pertinente, conforme discriminado no **subitem 6.2**.

3.2.3. Não será cobrado taxa de inscrição para participação no processo de credenciamento.

3.3. No formulário de inscrição consta uma declaração por meio da qual o interessado afirma que conhece todas as prescrições, acata-as e preenche todos os requisitos exigidos pelo presente Edital (“declaração de concordância com os termos do edital”).

3.4. O IMPARH não se responsabilizará por solicitação de inscrição via *internet* não recebida em decorrência de problemas nos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento nas linhas de comunicação, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.5. O interessado que fizer declaração falsa e/ou apresentar documentos falsos terá a sua inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos dela decorrentes. O pedido de inscrição é de responsabilidade exclusiva do interessado, bem como a exatidão dos dados cadastrais informados no formulário de inscrição.

3.6. O IMPARH não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereços incorretos ou incompletos fornecidos pelo interessado.

3.7. O interessado poderá fazer correções e/ou alterações em seus dados informados no formulário de inscrição (credenciacovid.fortaleza.ce.gov.br) até o prazo previsto para o último dia de inscrição, de acordo com o **Calendário de Atividades (item 19)**, exceto com relação ao CPF.

3.8. No ato da inscrição, o interessado deverá informar um endereço de correspondência eletrônica (*e-mail*) cuja validade ele possa assegurar até o final do processo de Credenciamento, por meio do qual poderá receber avisos e comunicações referentes ao presente processo de Credenciamento.

3.9. Somente estarão habilitados a participar do processo de **Credenciamento de Profissionais para a atuação na Campanha de Vacinação contra a COVID-19** os interessados que realizarem sua inscrição no endereço eletrônico do Credenciamento (credenciacovid.fortaleza.ce.gov.br).

3.10. O interessado somente poderá se inscrever para uma única categoria profissional.

3.11. O requerimento da inscrição é particular e individual.

3.12. O interessado deverá obter o Edital do processo de Credenciamento exclusivamente no endereço eletrônico da Prefeitura de Fortaleza (www.fortaleza.ce.gov.br) e do Credenciamento (credenciacovid.fortaleza.ce.gov.br). O Instituto não se responsabilizará por *downloads* do presente Edital realizados em outros sítios que não os indicados **neste subitem**.

4. DA PERMISSÃO E VEDAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo os profissionais que atendam às condições específicas de inscrição e habilitação exigidas neste Edital.

4.2. Não serão aceitas inscrições/propostas:

- a)** de interessados que, por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, I e III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores;
- c)** de profissional de saúde que responda a processo ético, de sindicância ou administrativo, ou a processo no respectivo Conselho Profissional;
- d)** de servidores e dirigentes do órgão responsável pelo Credenciamento;
- e)** de servidor público municipal aposentado por invalidez;
- f)** de servidor público municipal ativo (de caráter temporário ou investido em cargo efetivo ou em cargo exclusivamente em comissão);
- g)** de servidor municipal (de caráter temporário ou investido em cargo efetivo ou em cargo exclusivamente em comissão) que esteja formalmente afastado de suas atividades para qualquer fim.

4.3. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.3.1. Tendo em vista que o presente Credenciamento tem dentre os seus objetivos a formação de cadastro de profissionais de níveis superior, técnico e médio para triagem e atendimento direto ou indireto ao público que se apresenta para a vacinação contra a COVID-19, fica vedada a participação e contratação de profissionais pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente à COVID-19.

4.4. A participação neste processo de Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital.

5. DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

5.1. O CREDENCIAMENTO será feito por profissionais nas categorias relacionadas abaixo, e prestarão serviços, exclusivamente, nos Centros de Vacinação vinculados à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), nas quantidades exigidas de acordo com o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira do referido órgão.

CATEGORIA PROFISSIONAL	CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO
COORDENADOR	Diploma de graduação em Administração e/ou em qualquer curso de nível superior na área da saúde
	Profissional com inscrição regular no respectivo Conselho
	Experiência mínima de 06 (seis) meses em gestão pública e/ou gestão em saúde
	Disponibilidade de cumprimento de escala conforme necessidade do serviço
DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES	
Atuar no programa de vacinação do município de Fortaleza contra a COVID-19	

CATEGORIA PROFISSIONAL	CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO
SUPERVISOR	Diploma de graduação em Enfermagem
	Profissional com inscrição regular no COREN-CE
	Experiência mínima de 06 (seis) meses em gestão pública e/ou gestão em saúde
	Disponibilidade de cumprimento de escala conforme necessidade do serviço
DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES	
Atuar no programa de vacinação do município de Fortaleza contra a COVID-19	

CATEGORIA PROFISSIONAL	CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO
VACINADOR I	Curso Técnico em Enfermagem
	Certificado de conclusão de Nível Médio
	Profissional com inscrição regular no COREN-CE
	Disponibilidade de cumprimento de escala conforme necessidade do serviço
DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES	
Atuar no programa de vacinação do município de Fortaleza contra a COVID-19	

CATEGORIA PROFISSIONAL	CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO
VACINADOR II	Diploma de graduação em Enfermagem
	Profissional com inscrição regular no COREN-CE
	Disponibilidade de cumprimento de escala conforme necessidade do serviço
DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES	
Atuar no programa de vacinação do município de Fortaleza contra a COVID-19	

CATEGORIA PROFISSIONAL	CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO
REGISTRADOR	Certificado de conclusão de Nível Médio
	Disponibilidade de cumprimento de escala conforme necessidade do serviço
DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES	
Atuar no programa de vacinação do município de Fortaleza contra a COVID-19	

CATEGORIA PROFISSIONAL	CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO
CADASTRADOR	Certificado de conclusão de Nível Médio
	Disponibilidade de cumprimento de escala conforme necessidade do serviço
DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES	
Atuar no programa de vacinação do município de Fortaleza contra a COVID-19	

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Para habilitar-se no **Credenciamento de Profissionais para a atuação na Campanha de Vacinação contra a COVID-19**, exclusivamente, nos Centros de Vacinação vinculados à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), o interessado, após preencher o formulário de inscrição e assinalar o campo referente à “declaração de concordância com os termos do edital”, deverá ainda anexar a documentação comprobatória, por meio do endereço eletrônico **credenciacovid.fortaleza.ce.gov.br**.

6.1.1. Os arquivos anexados deverão observar o que segue:

- a) documento digitalizado em “frente e verso”;
- b) capacidade máxima de 2 MB (dois megabytes);
- c) extensão “gif”, “jpg”, “pdf” ou “png”.

6.2. O interessado deverá anexar no *link* disponibilizado, exclusivamente pela *internet*, no endereço eletrônico **credenciacovid.fortaleza.ce.gov.br**, a partir das 10 horas do dia 06 de outubro de 2021, até às 23 horas e 59 minutos do dia 08 de outubro de 2021 (horário de Fortaleza-CE), os **documentos de HABILITAÇÃO** a seguir relacionados (documento original ou cópia autenticada em cartório, em versão digitalizada, de acordo com as exigências previstas no **subitem 6.1.1**, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na *Internet*, desde que a veracidade dos mesmos possa ser atestada).

6.2.1. PARA AS CATEGORIAS DE COORDENADOR E SUPERVISOR

- a) comprovante de conclusão do curso de graduação, frente e verso (de acordo com a categoria profissional);
- b) certidão ou declaração original de órgãos públicos ou entidades privadas contendo o tempo líquido mínimo de 06 (seis) meses de serviço profissional, datada e assinada pelo representante legal (ou por quem for competente para tanto), com a descrição da espécie do serviço em gestão pública e/ou gestão em saúde, na respectiva categoria profissional em que se inscreveu para participar do Credenciamento regulado pelo presente Edital;
- c) documento de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional, frente e verso (no caso de registro profissional ainda não concluído/efetivado, deverá o interessado

anexar o comprovante de solicitação de registro no Conselho, o CPF e um dos documentos indicados no **subitem 6.2.4)**

6.2.2. PARA AS CATEGORIAS DE VACINADOR I E VACINADOR II

a) comprovante de conclusão do curso de graduação ou nível técnico, frente e verso (de acordo com a categoria profissional);

b) certidão ou declaração original de órgãos públicos ou entidades privadas contendo o tempo líquido de serviço profissional, datada e assinada pelo representante legal (ou por quem for competente para tanto), com a descrição da espécie do serviço na categoria profissional em que se inscreveu para participar do Credenciamento regulado pelo presente Edital;

c) certidão ou declaração original de órgãos públicos contendo o tempo líquido de serviço profissional, datada e assinada pelo representante legal (ou por quem for competente para tanto), com a descrição do serviço destinado ao atendimento específico da população a ser vacinada contra a COVID-19, na categoria profissional em que se inscreveu para participar do Credenciamento regulado pelo presente Edital.

d) documento de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional, frente e verso (no caso de registro profissional ainda não concluído/efetivado, deverá o interessado anexar o comprovante de solicitação de registro no Conselho, o CPF e um dos documentos indicados no **subitem 6.2.4)**.

6.2.3. PARA AS CATEGORIAS DE REGISTRADOR E CADASTRADOR

a) comprovante de conclusão do curso de nível médio, frente e verso;

b) certidão ou declaração original de órgãos públicos ou entidades privadas contendo o tempo líquido de serviço profissional, datada e assinada pelo representante legal (ou por quem for competente para tanto), com a descrição da espécie do serviço na categoria profissional em que se inscreveu para participar do Credenciamento regulado pelo presente Edital.

c) certidão ou declaração original de órgãos públicos contendo o tempo líquido de serviço profissional, datada e assinada pelo representante legal (ou por quem for competente para tanto), com a descrição do serviço destinado ao atendimento específico da população a ser vacinada contra a COVID-19, na categoria profissional em que se inscreveu para participar do Credenciamento regulado pelo presente Edital.

d) CPF e um dos documentos indicados no **subitem 6.2.4)**.

6.2.4. São considerados documentos oficiais de identidade:

- a) carteira ou cédula de identidade com foto, expedida pelas Forças Armadas, Secretarias de Segurança Pública, unidades militares do Corpo de Bombeiros, órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordem ou conselho de classe) e pelo Ministério das Relações Exteriores;
- b) passaporte brasileiro;
- c) certificado de reservista e carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, vale como identidade;
- d) carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto);
- e) carteira profissional expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

6.2.5. A não apresentação de certidão/declaração de experiência profissional, na forma prevista na **alínea “b”** e/ou **“c”** dos **subitens 6.2.2** e **6.2.3**, não impede a participação dos interessados no certame.

6.3. A certidão negativa de débitos municipais, bem como a comprovação de inscrição do trabalhador junto à Previdência Social (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), na condição de contribuinte individual, deverão ser apresentadas por ocasião da convocação, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A Análise da Documentação terá caráter meramente eliminatório.

7.2. A Análise da Documentação consistirá da verificação do documento de conclusão referente ao curso de nível médio/técnico ou de graduação, da declaração de experiência profissional e do documento de registro no órgão de fiscalização da profissão (de acordo com a respectiva categoria), respeitando-se os requisitos mínimos exigidos para cada categoria.

7.2.1. No que diz respeito à análise da declaração de experiência profissional, dever-se-á observar o disposto na **alínea “b”** dos **subitens 6.2.1**, **6.2.2** e **6.2.3** e/ou **alínea “c”** dos **subitens 6.2.2** e **6.2.3**.

7.3. Os certificados ou diplomas deverão ser expedidos por Instituições de Ensino reconhecidas e com o registro do respectivo diploma no órgão competente, com a devida validação do Ministério da Educação (MEC).

7.4. A declaração e/ou a certidão mencionadas no **subitem 7.2** deverão ser emitidas por autoridade competente, por dirigentes de órgão de pessoal ou de recursos humanos ou por funcionário lotado na unidade.

7.5. Não será computado o tempo de serviço/experiência profissional se o documento a ser analisado não se enquadrar nas exigências constantes da **alínea “b”** dos **subitens 6.2.1**, **6.2.2** e **6.2.3** e/ou **alínea “c”** dos **subitens 6.2.2** e **6.2.3**, ou se o documento a ser analisado for referente

a tempo de experiência profissional advindo de trabalho não compatível com as categorias profissionais e os serviços objeto do certame.

7.6. Será considerado como data-limite para a aferição de tempo de experiência profissional a data da expedição do referido documento.

7.7. Não serão aceitos documentos encaminhados por fac-símile (fax) ou via postal (SEDEX, A.R., Carta Registrada, etc.).

7.7.1. Se o nome do candidato no(s) documento(s) apresentado(s) para a análise da documentação for diferente do nome que consta no formulário de inscrição, deverá ser encaminhado também um comprovante de alteração do nome, sob pena de esse(s) documentos(s) não ser(em) considerado(s).

7.8. Será eliminado o interessado que não enviar a documentação comprobatória na forma, no período e/ou no local estabelecidos neste Edital, fato que determinará a sua eliminação do Credenciamento de que trata o presente instrumento.

7.9. Não será considerada, em hipótese alguma, a anexação ou substituição de qualquer documento após a data estabelecida no **subitem 6.2**.

7.10. Os interessados que se sentirem prejudicados terão a oportunidade de regularizar sua situação durante a fase de recurso administrativo, mediante o envio da documentação pertinente.

7.11. Para ser considerado **Apto**, o interessado deverá enviar a documentação comprobatória conforme exigida nos **subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3** (de acordo com a categoria profissional) e preencher os critérios para credenciamento de acordo com o previsto no **subitem 5.1** (a depender da categoria profissional).

7.12. O resultado da Análise da Documentação, do qual constará a relação dos participantes **de acordo com a ordem decrescente do total de meses de sua experiência profissional (alínea “b” dos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 e/ou alínea “c” dos subitens 6.2.2 e 6.2.3)**, utilizando-se os critérios de desempate apontados no **subitem 7.13**, será divulgado no endereço eletrônico **credenciacovid.fortaleza.ce.gov.br**, segundo a categoria profissional.

7.13. Ocorrendo empate de classificação, o desempate entre os interessados ocorrerá levando-se em conta os critérios abaixo relacionados, sucessivamente:

- a)** a idade maior, considerando-se ano, mês e dia, em respeito ao disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b)** a inscrição mais antiga no conselho regional (somente para as categorias profissionais que são fiscalizadas por conselho competente);
- c)** a inscrição mais antiga no processo de credenciamento.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1. Serão considerados **Aptos** no processo de credenciamento os candidatos que atenderem às condições previstas no **subitem 7.11**.

8.2. O resultado final do processo de Credenciamento será divulgado no sítio do Credenciamento (credenciacovid.fortaleza.ce.gov.br), de acordo com o previsto no **Calendário de Atividades (item 19)**, mediante a disponibilização de uma lista de credenciados, de acordo com a ordem decrescente do total de meses de sua experiência profissional (conforme disposto na alínea “b” dos **subitens 6.2.1 e 6.2.2** e também no **subitem 6.2.3**, de acordo com o caso), utilizando-se os critérios de desempate apontados no **subitem 7.13**.

8.2.1. O resultado final será divulgado em lista única, por categoria profissional, integrado por todos os participantes, levando-se em conta a experiência profissional comprovada (quando for o caso).

8.2.2. A ordem de inclusão dos participantes que não comprovarem a experiência profissional levará em consideração exclusivamente o critério estabelecido na alínea “b” do **subitem 7.13**, especificamente com relação às categorias indicadas no **subitem 6.2.2**, e o critério previsto na alínea “c” do **mesmo subitem**, especificamente com relação às categorias indicadas no **subitem 6.2.3**.

8.3. De acordo com a necessidade da SMS, os interessados considerados aptos ao **Credenciamento de Profissionais para a atuação na Campanha de Vacinação contra a COVID-19** serão posteriormente convocados para a assinatura do Termo de Credenciamento e posterior prestação de serviços, de acordo com o resultado final, na forma estabelecida no **subitem 8.2**.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Será admitido recurso administrativo contestando o resultado preliminar da Análise da Documentação.

9.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias, contado a partir da data da divulgação do evento referido no **subitem 9.1**, de acordo com a data prevista no **Calendário de Atividades (item 19)** deste Edital.

9.3. Admitir-se-á um único recurso, por candidato, contra o evento referido no **subitem 9.1** deste Edital, sendo individualizadas as respectivas decisões.

9.4. Todos os recursos deverão ser dirigidos à Presidente do IMPARH por meio de formulário padronizado (**Anexo I**), acompanhados da documentação pertinente, através do endereço

eletrônico do Credenciamento (credenciacovid.fortaleza.ce.gov.br), respeitado o disposto nos **subitens 6.1 e 6.1.1.**

9.5. Para análise de eventuais recursos, será formada uma Banca Examinadora que se constituirá como última instância na esfera administrativa, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9.6. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, com indicação do nome do certame de Credenciamento, do nome do interessado, do seu número de inscrição e da sua categoria profissional, devendo ser utilizado o modelo especificado no **Anexo I** deste Edital (Formulário para Recurso Administrativo), o qual encontra-se disponibilizado no endereço eletrônico do Credenciamento (credenciacovid.fortaleza.ce.gov.br).

9.7. Os interessados que se sentirem prejudicados terão a oportunidade de regularizar sua situação durante a fase de recurso administrativo, mediante a apresentação da documentação pertinente, dentro do prazo estabelecido no **subitem 9.2.**

9.8. O recurso interposto fora do prazo estabelecido no **subitem 9.2** não será aceito, sendo considerado, para tanto, a data e o horário do registro eletrônico (*on line*).

9.9. Não serão aceitos os recursos interpostos por fac-símile (*fax*) ou via postal (SEDEX, A.R., Carta Registrada, etc.) ou outro meio que não seja o especificado neste Edital, nem o recurso interposto sem o fornecimento de quaisquer dos dados exigidos no **subitem 9.6.**

9.10. Diante da excepcionalidade da situação atual, os recursos apresentados não implicarão os impedimentos de contratação dos interessados habilitados e aptos para exercer as atividades emergenciais.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Objetivando a execução dos serviços, o Credenciado deverá obedecer às condições estabelecidas pela SMS, constantes dos Regulamentos do respectivo órgão, deste Edital e de seus **Anexos**, bem como de normas regulamentares pertinentes.

10.1.1. A pessoa física credenciada para a prestação dos serviços elencados neste Edital fica ciente de que a lotação e a escala de pessoal será realizada por ordem e interesse da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) nos Centros de Vacinação.

10.2. O Credenciado se obriga a comunicar à SMS, por escrito, qualquer alteração que porventura ocorra em relação às informações prestadas no ato da inscrição e nos documentos apresentados por ocasião de sua habilitação.

10.3. Caso seja constatada pela SMS a ocorrência de alteração nas informações prestadas pelo Credenciado, sem que as mesmas tenham sido comunicadas conforme previsto no **subitem 10.2**, reserva-se a SMS o direito de suspender o Credenciado até a regularização do cadastro.

10.4. Caso seja constatado pela SMS que a alteração nas informações prestadas pelo Credenciado resulte em afronta às exigências legais e editalícias, reserva-se o citado órgão o direito de promover a imediata rescisão do Termo de Credenciamento.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1. O presente Edital, acompanhado de seus **Anexos**, faz parte do Termo de Credenciamento a ser celebrado, como se nele estivesse transcrito. Após homologado e publicado o resultado final do processo de Credenciamento em epígrafe, com a devida formalização da listagem de profissionais aptos ao credenciamento, a SMS convocará, em momento oportuno, de acordo com a categoria profissional e segundo a ordem estabelecida no resultado final do certame, os proponentes para assinar o Termo de Credenciamento, com vigência limitada até 31 de dezembro 2021, ou enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no município de Fortaleza.

11.2. O proponente se compromete a assinar o Termo de Credenciamento, por ocasião da convocação realizada pela SMS, na(s) data(s) determinada(s).

11.3. Por se tratar de procedimento de caráter emergencial, os habilitados convocados para assinatura do Termo de Credenciamento deverão fazê-lo dentro do prazo previsto, sob pena de serem automaticamente excluídos do Credenciamento.

11.4. A habilitação não obriga a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) a efetuar o credenciamento. Os credenciamentos ocorrerão dentro dos limites das necessidades da Administração, no decorrer da vigência do credenciamento (**subitem 1.4**).

11.5. O Credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à SMS, aos seus beneficiários e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.6. No ato da assinatura do Termo de Credenciamento serão exigidos o número da conta corrente do Banco Bradesco e da respectiva agência.

11.7. A SMS, observada a conveniência e a oportunidade administrativas, poderá proceder, unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, as alterações que se fizerem necessárias

no objeto do Termo de Credenciamento, tendo em vista suas necessidades e disponibilidades financeiras, observadas as condições do processo de Credenciamento.

11.8. A SMS, respeitando as exigências estabelecidas neste Edital, credenciará apenas os profissionais que se fizerem necessários para garantir a vacinação dos usuários contra a COVID-19, observados os critérios de oportunidade e conveniência, dentre outros.

11.9. Não havendo o preenchimento das necessidades da SMS com o contingente oriundo do processo de Credenciamento regulado pelo presente Edital, o referido órgão poderá, a qualquer tempo e em caráter excepcional, mediante prévia justificativa e necessário cumprimento dos requisitos de habilitação dispostos neste Edital, credenciar profissionais, preservando, assim, a qualidade e continuidade do atendimento.

12. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O Termo de Credenciamento que vier a ser firmado entre as partes obedecerá ao disposto no presente Edital, com suas alterações posteriores.

12.2. O Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante necessidade pública.

12.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido de acordo com o previsto nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, como também a qualquer momento pela Administração Pública, inclusive quando não houver necessidade em manter os profissionais que colaborarão na assistência, prevenção e no combate à pandemia da COVID-19.

12.4. O Termo de Credenciamento firmado na forma deste Credenciamento não gerará vínculo empregatício.

13. DOS VALORES E REAJUSTES

13.1. Os preços fixados para contraprestação dos serviços têm como referência as tabelas constantes do **Anexo II** deste Edital.

13.2. A SMS pagará mensalmente ao Credenciado, como contraprestação pelos serviços realizados, os valores vigentes, de conformidade com o estabelecido no **subitem anterior**.

13.3. Os valores estabelecidos pela SMS no **Anexo II** deste Edital não serão reajustados pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação do presente instrumento.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo CREDENCIADO será apresentada mensalmente através de processo virtual, protocolizado no Sistema de Protocolo Único (SPU), observando-se o cronograma elaborado pela SMS.

14.1.1. O processo de cobrança deverá ser instruído com a comprovação do registro eletrônico de controle de frequência, de acordo com a escala previamente autorizada pela SMS e devidamente assinado pelo CREDENCIADO, cuja forma de apresentação será regulamentada pela SMS, através da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP), por meio de Portaria posteriormente expedida, após a homologação do resultado final do presente Credenciamento.

14.2. A SMS obriga-se a efetuar o pagamento das despesas correspondentes a cada prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de apresentação do(s) processo(s) devidamente instruído(s), mediante empenho e crédito em conta corrente mantida pelo Credenciado em agência do BANCO BRADESCO.

14.3. Para efetivação do pagamento, o Credenciado deverá comprovar sua regularidade fiscal e profissional, de acordo com o exigido no **item 6** deste Edital.

14.4. A SMS recolherá na fonte os encargos e demais tributos determinados por Lei.

14.5. A SMS reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, as solicitações apresentadas, com base no efetivo registro de controle de frequência, cabendo-lhe, neste caso, pagar ao Credenciado apenas a importância correspondente aos serviços não glosados.

14.6. O Credenciado terá o direito de recorrer, uma única vez, às glosas efetuadas pela SMS, dentro do período de 60 (sessenta) dias após o pagamento da fatura do mês de competência. O recurso deverá ser devidamente instruído e acompanhado das suas respectivas justificativas e dos documentos comprobatórios.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes dos Termos de Credenciamento advindos deste Edital serão pagas com recursos oriundos do orçamento da SMS, de acordo com as classificações orçamentárias indicadas abaixo (na seguinte ordem: exercício, sequencial, dotação/elemento de despesa/fonte de recursos e nomenclatura):

a) 2021 - 258 - 25901.10.301.0119.2504.0001.339047.0.121100000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Primária;

b) 2021 - 259 - 25901.10.301.0119.2504.0001.339047.0.121400000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Primária;

c) 2021 - 244 - 25901.10.301.0119.2504.0001.339036.0.121100000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Primária;

- d)** 2021 - 245 - 25901.10.301.0119.2504.0001.339036.0.121400000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Primária;
- e)** 2021 - 613 - 25901.10.301.0119.2504.0001.339036.0.121421000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Primária;
- f)** 2021 - 614 - 25901.10.301.0119.2504.0001.339047.0.121421000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Primária;
- g)** 2021 - 400 - 25901.10.302.0123.2528.0001.339036.0.121100000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- h)** 2021 - 402 - 25901.10.302.0123.2528.0001.339036.0.121400000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- i)** 2021 - 417 - 25901.10.302.0123.2528.0001.339047.0.121100000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- j)** 2021 - 418 - 25901.10.302.0123.2528.0001.339047.0.121400000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas pactuadas no Termo de Credenciamento, sujeitar-se-á o Credenciado, independentemente da formalização dos processos administrativos pertinentes, à aplicação das penalidades cíveis e criminais e ainda às sanções e multas previstas no art. 86 e parágrafos, no art. 87 e no art. 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, distinta ou cumulativamente, especialmente na forma relacionada a seguir:

- a)** advertência, nos casos de falhas na execução dos serviços ou de descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, de natureza leve, que não causem prejuízos à Administração Pública ou a terceiros;
- b)** suspensão temporária do Termo de Credenciamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência de prática de falhas de natureza leve;
- c)** impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando se tratar de cometimento de falta de natureza grave;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. A aplicação de quaisquer das penalidades acima será precedida do devido processo legal, onde serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO

17.1. Fica vedado ao Credenciado a subcontratação dos serviços objeto do presente Edital.

17.2. Em qualquer situação, o Credenciado é o único e integral responsável pela prestação total dos serviços.

17.3. O Termo de Credenciamento será rescindido de pleno direito:

- a) pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado;
- b) a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que torne formal ou praticamente inexecutável o ajuste;
- d) se o Credenciado paralisar a execução dos serviços sem motivo justificado, prévia comunicação por escrito e sem tempo hábil para que a SMS possa redirecionar o fluxo de atendimento;
- e) se o Credenciado ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços credenciados.

18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. As dúvidas e questões decorrentes deste Edital e da execução do Termo de Credenciamento, especialmente quanto aos casos omissos, serão resolvidas aplicando-se os princípios inerentes à Administração Pública.

19. DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	DATA PROVÁVEL
Divulgação do Edital	04/outubro/2021
Solicitação de inscrição pela <i>Internet</i> (credenciacovid.fortaleza.ce.gov.br)	06 a 08/outubro/2021
Envio da documentação comprobatória pela <i>Internet</i> (credenciacovid.fortaleza.ce.gov.br)	06 a 08/outubro/2021
Resultado preliminar da Análise da Documentação	29/outubro/2021
Recurso contra o resultado preliminar da Análise da Documentação pela <i>Internet</i> (credenciacovid.fortaleza.ce.gov.br)	30 e 31/outubro/2021
Encaminhamento para publicação do resultado final e ato de homologação	12/novembro/2021
Disponibilização da resposta do recurso contra o resultado preliminar (<i>e-mail</i>)	A partir de 19/novembro/2021

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A SMS poderá revogar este Edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,

devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante solicitação escrita e devidamente fundamentada pelo interessado e acatada pelos titulares dos citados órgãos.

20.2. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas em conjunto pelo IMPARH e pela SMS, nos termos da legislação aplicável, de acordo com as respectivas competências.

20.3. A participação deste processo de Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das condições constantes do presente Edital.

20.4. Não poderão participar do presente Credenciamento pessoas físicas que não apresentem todos os documentos exigidos para a habilitação.

20.5. Não poderão participar do presente Credenciamento pessoas físicas que se enquadrem em qualquer das situações descritas no **subitem 4.2**.

20.6. A participação deste processo de Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das condições constantes do presente Edital.

20.7. Este Edital e seus **Anexos** fazem parte do Termo de Credenciamento a ser celebrado, como se nele estivessem transcritos.

20.8. O presente Edital terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da publicação da homologação do resultado final, prorrogável por necessidade ou enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no município de Fortaleza.

21. DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir qualquer ação oriunda deste Edital, com renúncia a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, 1º de outubro de 2021.

Ana Estela Fernandes Leite
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Débora Marques do Nascimento
PRESIDENTE DO IMPARH

**CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA A ATUAÇÃO
NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19**

ANEXO II AO EDITAL Nº 122/2021

CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$/hora (semana)	R\$/hora (final de semana)	REQUISITOS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
COORDENADOR	R\$ 16,00	R\$ 24,00	<ul style="list-style-type: none"> - Graduação em Administração e/ou em qualquer curso de nível superior na área da saúde, com experiência mínima de 06 (seis) meses em gestão pública e/ou gestão em saúde; - Inscrição regular no respectivo Conselho - Disponibilidade de cumprimento de escala conforme necessidade do serviço. 	<p>Orientar os profissionais escalados no dia para os centros de vacinações, ao estabelecer critérios a serem utilizados no dia em relação à qual público será atendido; realizar escala diária dos profissionais alocados no dia, realizando a distribuição de funções; recepcionar o público externo, informando-os sobre as características da vacinação (cuidados, reações adversas recorrentes e orientações de ordem geral); registrar os dados, para controle, no sistema de prontuário eletrônico; supervisionar os serviços executados.</p>
SUPERVISOR	R\$ 15,00	R\$ 22,50	<ul style="list-style-type: none"> - Graduação em Enfermagem, inscrição regular no Coren-CE, com experiência mínima de 06 (seis) meses em gestão pública e/ou gestão em saúde; - Disponibilidade de cumprimento de escala conforme necessidade do serviço. 	<p>Acompanhar a logística de transporte; verificar e preparar as condições do material imunobiológico a ser aplicado; verificar e registrar controle de temperatura dos imunobiológicos; observar as condições de armazenamento do material a ser utilizado no serviço e solicitar sua reposição, se necessário; preparar a documentação para registro das aplicações, para controle; cuidar da ordem, da limpeza e da higienização do material utilizado e do local de trabalho; observar as condições de uso de geladeiras para estocagem das vacinas, solicitando serviços de manutenção, se necessário; supervisionar os serviços executados; realizar escala diária para almoço e lotação dos vacinadores alocados no dia para os centros de vacinação.</p>
CADASTRADOR	R\$ 6,88	R\$ 10,32	<ul style="list-style-type: none"> - Ensino Médio completo; - Disponibilidade de cumprimento de escala conforme necessidade do serviço. 	<p>Conferir e preparar a documentação para registro das aplicações, para controle; recepcionar o público externo, informando-os sobre a logística da vacinação e sobre as orientações de ordem geral; registrar os dados, para controle em sistema próprio.</p>
REGISTRADOR	R\$ 6,88	R\$ 10,32		
VACINADOR I	R\$ 6,88	R\$ 10,32	<ul style="list-style-type: none"> - Ensino Médio completo com Curso Técnico em Enfermagem e inscrição regular no Coren-CE; - Disponibilidade de cumprimento de escala conforme necessidade do serviço. 	<p>Verificar as condições do material imunobiológico e prepará-lo para ser aplicado; verificar e registrar controle de temperatura dos imunobiológicos; observar as condições de armazenamento do material a ser utilizado no serviço e solicitar sua reposição, se necessário; preparar a documentação para registro das aplicações, para controle; recepcionar o público externo, informando-os sobre as características da vacinação (cuidados, reações adversas recorrentes e orientações de ordem geral); registrar os dados, para controle, no sistema de prontuário eletrônico; repassar todas as informações solicitadas pelo paciente acerca da vacina que irá receber; informar ao paciente que ele possui autonomia para registrar por meio de foto ou vídeo, o momento da vacinação, porém, a sua publicação deve ocorrer somente com a autorização do profissional que aparece nas imagens; apresentar ao paciente a dosagem inserida na seringa para aplicação (intramuscular ou subcutânea); garantir a aplicação livre de danos ao paciente; apresentar ao paciente a seringa vazia após a aplicação; cuidar da ordem, limpeza e higienização do material utilizado e local de trabalho.</p>
VACINADOR II	R\$ 12,85	R\$ 19,27	<ul style="list-style-type: none"> - Graduação em Enfermagem e inscrição regular no Coren-CE; - Disponibilidade de cumprimento de escala conforme necessidade do serviço 	

**CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA A ATUAÇÃO
NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19**

ANEXO III AO EDITAL Nº 122/2021

MINUTA DE TERMO DE CRENCIAMENTO

TERMO DE CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS) E, DE OUTRO, NA QUALIDADE DE CRENCIADA, A PARTE INTERESSADA, NAS CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

QUALIFICAÇÃO DA(S) PARTE(S) CRENCIANTE(S):

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS)**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 910, Centro, Fortaleza-CE, neste ato representado por sua Secretária, Ana Estela Fernandes Leite, brasileira, estado civil, médica, portadora do RG nº xxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliada nesta urbe.

QUALIFICAÇÃO DA PARTE CRENCIADA:

Nome completo do Credenciado:

Nacionalidade:

Profissão:

RG:

CPF:

Endereço residencial (completo, com CEP):

Telefone: ()

E-mail:

Categoria profissional:

As partes acima mencionadas e qualificadas, doravante denominadas simplesmente CRENCIANTE(S) e CRENCIADA, resolvem firmar o presente TERMO DE CRENCIAMENTO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

1.1. O presente TERMO DE CRENCIAMENTO, celebrado entre as partes acima qualificadas, tem fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, decorrente do processo administrativo nº P135233/2021, na forma estabelecida neste Edital e em seus Anexos, com base no Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, no Decreto Legislativo nº 557, de 18 de fevereiro de 2021, e na Lei Municipal nº 11.095, de 22 de março de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 11.127, de 16 de junho de 2021, sendo regido ainda o ajuste pelo Edital de Credenciamento nº 122/2021, pelo processo administrativo em epígrafe, doravante denominado simplesmente processo, e pela Proposta do(a) CRENCIADO(A), os quais passam a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente TERMO DE CRENCIAMENTO tem por objeto a prestação dos serviços de Assistência à Saúde pelo (a) CRENCIADO(A) aos usuários da(s) CRENCIANTE(S), de acordo com as atribuições e

competências próprias da(s) categoria(s) profissional(is) acima mencionada(s), em conformidade com o formulário de inscrição do Edital de Credenciamento nº 122/2021, nos termos do processo administrativo acima mencionado, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

3.1. O(A) CREDENCIADO(A) fica obrigado(a) a manter, durante todo período de validade do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 122/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Objetivando a execução dos serviços, o(a) CREDENCIADO(A) deverá obedecer às condições estabelecidas pela(s) CREDENCIANTE(S), de acordo com o que consta do Edital de Credenciamento nº 122/2021 e de seus Anexos.

4.2. Os serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão executados pelo(a) CREDENCIADO(A), exclusivamente nos Centros de Vacinação vinculados à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), na(s) categoria(s) especificada(s) acima, observada(s) a(s) especialidade(s) declarada(s) no formulário de inscrição, que passa a fazer parte integrante do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os efeitos jurídicos.

4.3. O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a comunicar, por escrito, à(s) CREDENCIANTE(S) sobre qualquer alteração que, porventura, ocorra em relação às informações prestadas no formulário de inscrição, quando de sua habilitação.

4.4. A(s) CREDENCIANTE(S), observada a oportunidade e conveniência administrativa, poderá realizar, unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, as alterações que se fizerem necessárias no objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, tendo em vista suas necessidades e disponibilidades financeiras, observadas as condições do formulário de inscrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

5.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a executar fielmente os serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, em conformidade com as exigências contidas no Edital de Credenciamento nº 122/2021 e em seus Anexos, bem como nos termos do formulário de inscrição.

5.2. O(A) CREDENCIADO(A) é responsável pelos danos causados, diretamente à(s) CREDENCIANTE(S) e aos seus usuários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIANTES

6.1. A(s) CREDENCIANTE(S) pagará(ão) ao(à) CREDENCIADO(A) o correspondente aos valores vigentes na data do atendimento, nos termos do **subitem 7.1**.

6.2. A(s) CREDENCIANTE(S) acompanhará(ão) a realização dos serviços através da unidade competente, podendo, em decorrência disto, solicitar a adoção das providências ao(à) CREDENCIADO(A), que atenderá ou justificará a situação de imediato. O não atendimento sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às penalidades previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

7.1. A(s) CREDENCIANTE(S) pagará(ão) mensalmente ao(à) CREDENCIADO(A), como contraprestação pelos serviços efetivamente prestados, os valores vigentes na data do atendimento, tendo como referência a Tabela do Anexo II do Edital de Credenciamento nº 122/2021;

7.2. Os valores constantes do Anexo II do Edital de Credenciamento nº 122/2021 serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO, DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

8.1. A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) será feita mensalmente, observando-se o cronograma elaborado pela(s) CREDENCIANTE(S), regulamentada através de Portaria posteriormente lançada após homologação do resultado final do Edital que regula o certame.

8.2. A(s) CREDENCIANTE(S) obriga(m)-se a efetuar o pagamento das despesas correspondentes a cada prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de apresentação do(s) processo(s) devidamente instruído(s), mediante empenho e crédito em conta corrente mantida pelo(a) CREDENCIADO(A) junto ao BANCO BRADESCO.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes dos Termos de Credenciamento advindos deste Edital de Credenciamento nº 122/2021 serão pagas com recursos oriundos do orçamento XXXXXX, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias: Órgão - XXXXXX; Unidade Orçamentária - XXXXXX; Classificação Funcional - XXXXXX; Elemento de Despesa: XXXXXX; Fonte de Recursos – XXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, limitado até 31 de dezembro de 2021, ou enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no município de Fortaleza, contados a partir da data de sua assinatura, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município (DOM), podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo motivado e justificado pela(s) CREDENCIANTE(S).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO será rescindido de pleno direito:

11.1.1. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do(a) CREDENCIADO(A);

11.1.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.3. Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que torne formal ou praticamente inexecutável o ajuste;

11.1.4. Se o(a) CREDENCIADO(A) paralisar a execução dos serviços sem motivo justificado;

11.1.5. Se o(a) CREDENCIADO(A) ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços credenciados fora da hipótese prevista na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

11.1.6. Além das situações previstas acima, a rescisão é aplicável nos demais casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas pactuadas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, sujeitar-se-á o(a) CREDENCIADO(A), independentemente dos processos administrativos correspondentes, à aplicação das penalidades cíveis e criminais, e ainda às sanções e multas previstas nos arts. 86 e parágrafos, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, distinta ou cumulativamente, especialmente:

a) advertência, nos casos de falhas na execução dos serviços ou de descumprimento de condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, de natureza leve, que não causem prejuízos à Administração Pública ou a terceiros;

b) suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência de prática de falhas de natureza leve;

c) impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando se tratar de cometimento de falta de natureza grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades acima será precedida do devido processo legal, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Fica vedado ao(a) CREDENCIADO(A) a subcontratação dos serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE

14.1. É vedada a exclusividade na relação decorrente do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sendo as partes pactuantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. Este instrumento de credenciamento não implica vínculo empregatício de qualquer espécie, visto que a prestação de serviços ora ajustada possui caráter autônomo e eventual, servindo o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO de formalização para a prestação de serviço administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os CREDENCIANTES poderão, a qualquer tempo, diretamente ou por empresa credenciada para esse fim, realizar fiscalização para verificação da manutenção das condições exigidas na habilitação.

16.2. Fica assegurada às partes, de comum acordo e mediante comunicação por escrito, a alteração dos serviços constantes do formulário de inscrição, observado o disposto no Edital de Credenciamento nº 122/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1. Integram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para todos os fins de direito:

- a) o Processo Administrativo que originou o credenciamento;
- b) o Edital de Credenciamento nº 122/2021 e os seus Anexos;
- c) toda documentação apresentada pelo(a) CREDENCIADO(A), quando de sua habilitação;
- d) manual de normas de auditoria regulamentada pela(s) CREDENCIANTE(S), através de Portaria posteriormente lançada após homologação do resultado final do Edital de Credenciamento nº 122/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. As dúvidas e questões decorrentes do Edital de Credenciamento nº 122/2021 e da execução deste Termo de Credenciamento, especialmente quanto aos casos omissos serão resolvidas pela(s) CREDENCIANTE(S), aplicando-se os princípios inerentes à Administração Pública, bem como de forma subsidiária a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir qualquer litígio oriundo deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, com renúncia a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem estabelecido e estarem de acordo com as cláusulas ora avençadas, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, ____ de _____ de 2021.

Ana Estela Fernandes Leite
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CREDENCIADO(A)

Testemunhas:

RG Nº

RG Nº